



## A APLICABILIDADE DO DIREITO AO ESQUECIMENTO DIANTE DA EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA NA SOCIEDADE EM REDE: UM OLHAR PARA O CASO KISS

### THE APPLICABILITY OF THE RIGHT TO FORWARDING THE TECHNOLOGICAL EVOLUTION IN NETWORKSOCIETY: A LOOK AT THE KISS CASE

Maria Dulce Bosa <sup>1</sup>  
Bruno Mello Correa de Barros <sup>2</sup>

#### RESUMO

O presente artigo tem como objetivo central a visualização, bem como análise crítica acerca do Direito ao Esquecimento, sob o ângulo do caso da Boate Kiss. Assim, pretende-se desenvolver uma perspectiva de confrontação deste direito com a evolução informática e tecnológica propiciada pelas novas mídias e ferramentas informacionais. Sendo assim, no trabalho, parte-se do problema de pesquisa relacionando a (in)aplicabilidade ou não desse Direito ao Esquecimento no caso concreto referenciado. Para tanto, será realizada, preliminarmente, uma abordagem jornalística acerca do caso da Boake Kiss na mídia redes sociais, para, em um segundo momento, detidamente, trabalhar acerca desse Direito ao Esquecimento e sua aplicação na narrativa exposta. No que diz respeito ao aporte metodológico utiliza-se o método de abordagem indutivo, ancorado em um caso de grande relevância social e jurídica, partindo-se para uma abordagem mais restritiva acerca do Direito ao Esquecimento aplicado ao caso concreto. Já quanto ao método de procedimento elenca-se o monográfico ou estudo de caso, que será consubstanciado pela técnica de pesquisa baseada em fonte documental e pesquisa bibliográfica sobre o tema em comento. Ao final da pesquisa observou-se que em casos de grande exponencial relevância social, como o caso da Boate Kiss, o Direito ao Esquecimento é passível de ser requerido, muito embora sua aplicabilidade se desvaneça frente à memória de todos os envolvidos, especialmente pais e familiares dos atingidos detidamente pela tragédia, haja vista a gravidade do caso e amplitude de repercussão nacional e até mesmo internacional.

Palavras-chave: Caso Kiss; Direito ao Esquecimento; Mídia; Sociedade em Rede.

#### ABSTRACT

The present article has as main objective the visualization, as well as critical analysis about the Right to Forgetfulness, under the angle of the case of the Kiss Nightclub. Thus, it is intended to develop a perspective of confrontation of this right with the technological and technological evolution propitiated by the new media and informational tools. Thus, in the work, one starts from the research problem relating the (in) applicability or not of this Right to Oblivion in the concrete case referenced. To do so, we will preliminarily carry out a journalistic approach to the case of Boake Kiss in the media social networks, in order to, in a second moment, to work on this Right to

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria - FAMES. Graduada em Jornalismo pela Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. E-mail: mdbosa@gmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Docente do Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria - FAMES. Pesquisador do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet - CEPEDI da UFSM. E-mail: brunomellobarros@gmail.com



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Forgetfulness and its application in the exposed narrative. With regard to methodological input, the method of inductive approach is used, anchored in a case of great social and legal relevance, starting with a more restrictive approach on the Right to Forgetting applied to the concrete case. Regarding the method of procedure, the monographic or case study is based on the research technique based on a documentary source and a bibliographical research on the subject. At the end of the research it was observed that in cases of great exponential social relevance, such as the case of the Boate Kiss, the Right to Forgetfulness may be required, even though its applicability fades away from the memory of all involved, especially parents and relatives of those who are deeply affected by the tragedy, given the seriousness of the case and the extent of national and even international repercussion.

**Keywords:** Kiss Case; Media; Network society; Right to Forgetfulness.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo se propõe a analisar da tragédia da Boate Kiss e suas repercussões no âmbito das redes sociais, especialmente pelo *Facebook*, em contraponto ao Direito ao Esquecimento. Objetiva-se confrontar este instituto jurídico, fruto de uma interpretação doutrinária do Direito Civil, que garante o direito de ser esquecido como sendo um direito personalíssimo, com o Direito à Informação e à Liberdade de Expressão. Para isso, considera-se a evolução tecnológica e as novas mídias digitais, que impulsionam ainda mais a comunicação na internet e nas redes sociais, espaço de ampla circulação de notícias, comentários, fotos e vídeos publicados.

Neste ambiente, tanto jornalistas quanto por usuários comuns relatam acontecimentos de grande repercussão social ou não, os quais quando postados, publicados ou compartilhados, podem ser acessados a qualquer momento, mesmo que tenham ocorrido há muito tempo, razão pela qual se questiona a respeito da aplicabilidade do Direito ao Esquecimento. Num contexto de expansão das ferramentas de comunicação e informação, mesmo que as pessoas tenham o direito de serem esquecidas pela opinião pública e pela imprensa, como isso pode ser controlado, se a própria sociedade busca o resgate de fatos pretéritos com tanta facilidade, reacendendo discussões, muitas vezes com o propósito de evitar que casos semelhantes ocorram e a própria justiça seja feita, a exemplo da Boate Kiss?

Nesse sentido, com base no caso da boate Kiss, bem como o Direito ao Esquecimento frente à evolução tecnológica e midiática que o artigo pretende ser desenvolvido. Para tanto, em um primeiro momento será trazida uma abordagem



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

jornalística do caso a partir da representação do fato na mídia e redes sociais, para no segundo eixo, ser discutido o direito ao esquecimento junto à evolução tecnológica e informacional da sociedade em rede. No que diz respeito ao aporte metodológico utiliza-se o método de abordagem indutivo, ancorado em um caso de grande relevância social e jurídica, para uma perspectiva mais restritiva ao tratar do Direito ao Esquecimento. Já quanto ao método de procedimento elenca-se o monográfico ou estudo de caso, que será consubstanciado pela técnica de pesquisa baseada em fonte documental e pesquisa bibliográfica sobre o tema em comento.

## 1 O CASO KISS: UMA ABORDAGEM JORNALÍSTICA DA REPRESENTAÇÃO DO FATO NA MÍDIA E REDES SOCIAIS

Uma grande tragédia marcou a história de Santa Maria na madrugada do dia 27 de janeiro de 2013, quando morreram 242 jovens e outros 636 ficaram feridos. Durante um show na Boate Kiss, tradicional casa noturna frequentada especialmente por jovens universitários, um dos músicos da banda que tocava e animava a festa, ao lançar um sinalizador pirotécnico para o alto, provocou um incêndio de grande proporção. A fumaça liberada pela queima da proteção acústica que forrava a cobertura da boate, extremamente tóxica, espalhou-se rapidamente pelo ambiente interno, pouco ventilado e praticamente sem nenhuma abertura.

Para sair do local, o qual se encontrava lotado os frequentadores correram em direção à única porta de entrada e saída existente, a fim de evacuar o quanto antes o salão, tomado pela fumaça. Pela quantidade de pessoas que frequentavam o evento, uma única possibilidade de saída do local foi insuficiente para permitir a rápida evacuação em caso de sinistro como fatidicamente aconteceu. Mesmo diante de um cenário caótico, de pânico, de choro, com muitos gritos e correria, alguns participantes registravam e compartilhavam em tempo real o que estava acontecendo de dentro e de fora da danceteria.

A partir dessas publicações nas redes sociais pelos próprios participantes e demais voluntários e curiosos que chegavam ao local, logo a imprensa se fez presente e pode registrar e divulgar o fato jornalisticamente para o Estado, o País e o mundo. Já nas primeiras horas, rádio e televisão noticiavam a tragédia por meios convencionais e também



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

online, enquanto usuários da rede replicaram e compartilhavam as informações, por meio de fotos, textos, áudios e vídeos.

Em virtude da quantidade de pessoas mortas e feridas, e das sequelas deixadas nas memórias dos envolvidos, dos amigos e familiares das vítimas, todos os anos são realizados atos e eventos como caminhadas nas ruas da cidade, grupos de oração, confecções de cartazes, vigílias, soltura de balões, entre outros, sempre no mês de janeiro, principalmente na semana do dia 27. Ou seja, todos os anos, não apenas os familiares, amigos e os moradores de Santa Maria, mas o estado, o Brasil e o mundo param, pensam, leem, assistem sobre o ocorrido, revivem novamente do drama dos 242 mortos e dos 636 feridos.

As informações que circularam nas redes sociais, a exemplo do *Facebook*, durante dos dias que precedem e sucedem o 27 de janeiro, todos os anos, partem de comentários pessoais dos usuários, são notícias de veículos de comunicação tradicionais, ou são compartilhamentos de opiniões inerentes ao acontecimento por meio de vídeos, fotos e textos. É possível observar nos recortes das figuras 1, 2, 3 e 4, abaixo, portanto, que em todos anos posteriores a data do incêndio da Boate Kiss, a pauta novamente é colocada em evidência, especialmente no dia 27 de janeiro.



FIGURA 1 - 27 de Janeiro de 2014



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Na imagem da figura 1 observa-se um dos atos realizados no dia em que a tragédia completou um 1 ano. Este vídeo postado no dia 27 de janeiro de 2014, por RHL<sup>3</sup> (nome fictício para preservar a identidade o autor), no *Facebook*, foi compartilhado por 32 seguidores e vem acompanhado do seguinte texto:

Vigília lembra 1 ano do incêndio na boate Kiss - Na madrugada dessa segunda-feira, dia 27 de janeiro, num clima de forte comoção, populares e familiares das vítimas do incêndio na boate Kiss em Santa Maria (RS), lembraram 1 ano da tragédia. Ativistas do Bloco de Lutas Santa Maria pintaram silhuetas diante da casa noturna, lembrando as 242 pessoas mortas.



FIGURA 2 - 27 de Janeiro de 2015

Na imagem da figura 2, acima, o jornal Zero Hora divulgou no *Facebook* a matéria intitulada “Ato marca os dois anos da tragédia da boate Kiss em Santa Maria”, trazendo uma fotografia dos participantes do evento segurando balões brancos. O leitor mais

<sup>3</sup> Facebook. Disponível em:

<https://www.facebook.com/realcarloslatuff/videos/vb.100003858796537/322748921197065/?type=2&theater>. Acesso em: 31 ago. 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

interessado poderia clicar sobre o título, um *hyperlink*, para ler a matéria completa sobre o acontecimento, no próprio site do jornal. Em primeiro plano pode-se visualizar a queima de algumas velas no piso asfáltico onde as dezenas de jovens eram colocadas assim que retiradas de dentro da casa noturna.

A postagem teve 201 comentários, 485 compartilhamentos. Além do título, a imagem vem acompanhada da mensagem: “Pontualmente às 2h30min, pais e mães fizeram a contagem dos 242 mortos ao som de um bumbo. Um a um<sup>4</sup>.”



FIGURA 3 - 26 de Janeiro de 2016

Na divulgação realizada também através da rede social, *Facebook*, a imagem da Figura 3, acima, demonstra que não apenas as mídias locais dão destaque ao tema, mas

<sup>4</sup> Facebook. Disponível em: <<https://www.facebook.com/search/top/?q=ato%20marca%20os%20dois%20anos%20da%20trag%C3%A9dia%20da%20boate%20kiss>>. Acesso em: 30 ago. 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

também, empresas de comunicação de médio porte de outros municípios, neste caso, a Rádio Diário AM e Jornal Diário da Manhã, do município de Carazinho/RS. O enfoque deste veículo foi em relação ao andamento das ações judiciais e as homenagens da data destacados no título: “Processos judiciais e homenagens marcam os três anos da tragédia da Boate Kiss”.

A foto que acompanha a notícia transmite uma sensação de abandono do caso, pois traz a fachada da casa noturna ainda com as marcas daquele dia trágico, parcialmente protegido com tapumes que foram cobertos de cartazes e banners com fotografia de alguns dos jovens mortos. A mensagem textual de apoio da matéria diz o seguinte: “#Tragédia - Ao completar três anos da tragédia, os moradores de Santa Maria prestam homenagens aos mortos para marcar a data<sup>5</sup>.

Correio do Povo
27 de janeiro

Familiares e amigos iniciaram vigília em Santa Maria para lembrar a data  
#correiodopovo

Série de homenagens marca quatro anos de tragédia da boate Kiss

Foto: João Vilnei / Especial / CP  
CORREIODOPOVO.COM.BR

FIGURA 4 - 27 de Janeiro de 2017

<sup>5</sup> Facebook Correio do Povo. Disponível em: <[https://www.facebook.com/search/?q=tr%C3%AAs+anos+da+trag%C3%A9dia+da+boate+kiss/keywords\\_search](https://www.facebook.com/search/?q=tr%C3%AAs+anos+da+trag%C3%A9dia+da+boate+kiss/keywords_search)>. Acesso em: 30 ago. 2017.



Já a manchete “Série de homenagens marca quatro anos de tragédia da boate Kiss” foi o título da notícia abordada pelo Correio do Povo, com chamada publicada no Facebook, dia 27 de janeiro de 2017. A matéria é ilustrada por uma fotografia que registra a presença de três pessoas sentadas num espaço público localizado na Praça Saldanha Marinho, no centro da cidade, uma espécie de acampamento memorial, decorado com flores, porta retratos, *banners* e cartazes com as imagens dos 242 jovens mortos na tragédia. Neste espaço, os pais das vítimas alternam-se para dar explicações aos pedestres que transitam pelo lugar e curiosos que para saber mais sobre o acontecimento, e os encaminhamentos feitos em relação a responsabilização dos envolvidos.

Nesse sentido, o presente eixo preconizou retratar acerca do caso Kiss sob a perspectiva jornalística, ou seja, a partir da representação do fato na mídia e redes sociais, para que, a partir de agora, na seção a seguir, possa se vislumbrar o caso sob o prisma do Direito ao Esquecimento.

## 2 O DIREITO AO ESQUECIMENTO NO ÂNGULO DA EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA DA SOCIEDADE EM REDE

Os debates sobre os direitos de personalidade e os direitos de expressão e informação se intensificam à medida que seus contornos se confundem entre o que é público e o que é privado. Nesse aspecto, o caso da tragédia da Boate Kiss provoca reflexões e indignação, dependendo do ângulo de análise. Com o objetivo de trazer amparo teórico e jurídico à tematização nuclear desse artigo, apresentam-se referências de autores sobre esse direito a esquecimento que se mostra como tema emergente na sociedade tecnológica e informacional hodierna.

Contudo, cumpre um olhar primeiramente para a questão da evolução tecnológica da sociedade em rede. Nessa perspectiva as novas mídias se amoldam em posição de destaque, vez que a Internet não se apresenta como uma simples “tecnologia da comunicação”, mas como uma ferramenta fundamental direcionada à produção e difusão da informação - esta o “produto chave da Era da Informação<sup>6</sup>”. A partir da dimensão

<sup>6</sup> CASTELLS, Manuel. *A Galáxia da Internet: Reflexões sobre Internet, Negócios e Sociedade*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004, p. 251.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

sociológica, do “início de uma nova era, a era da informação<sup>7</sup>”, evidencia-se a conjunção de uma série de inovações institucionais, tecnológicas, organizacionais, econômicas, políticas e sociais, a partir das quais a informação e o conhecimento passam a desempenhar um papel estratégico.

Elementos de ruptura para alguns ou de forte diferenciação para outros, as TIC tornaram-se as ferramentas de poder a partir das possibilidades de uso e controle sobre o intangível e o imaterial: ideias, gostos e desejos - individuais e coletivos. Deste estágio, tecnologia e sociedade impulsionam a nova era informacional, de tal maneira, que a inovação tecnológica e as aplicações sociais, a ela destinadas, resultam em um complexo padrão interativo em contínuo crescimento.

Nesta relação “tecnologia-sociedade”, ressalta-se também a importância do Estado e do Direito, liderando ou obstaculizando o processo de inovação tecnológica e legislativa. Na Revolução Informacional<sup>8</sup> ou Terceira Revolução Tecnológica essa parceria se dá em benefício das mudanças, não coincidentemente em um período histórico de reestruturação do capitalismo global, para qual as TIC se integraram como ferramenta fundamental. Sendo assim, frente a todas essas evoluções tecnológicas e de morfologia social, o Direito não pode ser mostrar obtuso, deve estar suficientemente preparado para tratar os desafios da contemporaneidade.

## 2.1 Direito ao esquecimento: origem e evolução do conceito

Com as novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) advém mudanças nos relacionamentos interpessoais, nas formas de produção e consumo, na organização das instituições, na concepção e aplicabilidade da legislação, de modo que o desenvolvimento estratégico das tecnologias da informática e comunicação têm reverberações por toda a estrutura social das sociedades capitalistas avançadas<sup>9</sup>. Logo, nesse contexto, direito de

<sup>7</sup> CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede: do conhecimento à Política*. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo. *A Sociedade em Rede: Do Conhecimento à Ação Política*. Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2005.

<sup>8</sup> LOJKINE, Jean. *A Revolução Informacional*. São Paulo: Cortez: 2005.

<sup>9</sup> SANTAELLA, Lúcia. Da Cultura das Mídias à cibercultura: o advento do pós-humano. In: **Revista FAMECOS**. Porto Alegre, nº 22, dezembro, 2003, p. 23. Disponível em: <<http://www.revistas.univierta.org/index.php/famecos/article/viewFile/229/174>>. Acesso em: 31 ago. 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

ser esquecido é reconhecido internacionalmente, no entanto, muito embora já tenha sido discutido nas mídias e no cenário jurídico brasileiro, continua controverso o direito à possibilidade de apagar informações sobre a pessoa.

Na esteira das transformações acarretadas pelas novas mídias globais, surgem mecanismos de proteção a dados pessoais e regras para a garantia dos direitos fundamentais. Como a Carta Europeia dos Direitos Fundamentais consagra os Tratados de liberdades e os princípios reconhecidos no Regulamento 2016/679, de onde advém o “direito a ser esquecido”. Esse Regulamento indica o acolhimento, ou não à petição desse direito nos principais aspectos: - exercício da liberdade de expressão e de informação; - motivos de interesse público no domínio da saúde pública, - para fins de arquivo de interesse público, investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, na medida em que o direito ao apagamento seja suscetível de tornar impossível ou prejudicar gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento. Assim, os fundamentos e os limites da aplicabilidade desse direito no Brasil e em outros países seguem as determinações da Carta Europeia dos Direitos Fundamentais<sup>10</sup>.

A Constituição Federal de 1988 trouxe visibilidade e reconhecimento aos direitos de personalidade, com adoção de dispositivos para a proteção da dignidade da pessoa humana, sendo um de seus princípios fundamentais, conforme estabelece o art. 1º, inciso III da Carta Magna. O artigo 5º, inciso X da Constituição Federal<sup>11</sup> consagra o direito à vida privada e à intimidade, a honra e a imagem pessoal e indica instrumentos para a definição de limites e de aplicabilidade.

A noção de privacidade implica fatores sociais e legais de acordo com a época e o lugar, entretanto a Constituição Federal consagra os direitos à dignidade da pessoa, à honra, à imagem e à privacidade, lastreados no ordenamento jurídico pátrio constitucional, de modo que consagra também os direitos de liberdade de imprensa, expressão e informação, como aborda o Art. 5 da Constituição Federal de 1988.

Assim, o direito de ser esquecido, embora já tenha sido pautado em épocas passadas, recentemente, vem sendo objeto de estudo e discussão no cenário jurídico

<sup>10</sup> Jornal Oficial da União Europeia. **Regulamento (UE) 2016/679 DO Parlamento Europeu e do Conselho**, 27 de abril de 2016. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32016R0679>>. Acesso em: 31 ago. 2017.

<sup>11</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 31 ago. 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

brasileiro. Nesse sentido, segundo o Enunciado 531<sup>12</sup>, acerca da tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento:

**Justificativa:** Os danos provocados pelas novas tecnologias de informação vêm-se acumulando nos dias atuais. O Direito ao esquecimento tem sua origem histórica no campo das condenações criminais. Surge como parcela importante do direito do ex-detento à ressocialização. Não atribui a ninguém o direito de apagar fatos ou reescrever a própria história, mas apenas assegura a possibilidade de discutir o uso que é dado aos fatos pretéritos, mais especificamente o modo e a finalidade com que são lembrados.

A leitura desse artigo indica que o “Direito ao Esquecimento” embora já aplicado em alguns casos no Brasil, necessita ser determinado quanto a sua amplitude diante das mídias atuais, que por vezes preocupam-se em impactar e não informar, em divulgar as próprias ideias dos seus administradores em detrimento da verdadeira história.

Nessa direção apontam as palavras do Ministro Luis Felipe Salomão, que em casos de crimes genuinamente históricos, quando a narrativa desvinculada dos envolvidos se fizer impraticável<sup>13</sup>. O interesse público, portanto, prevalece como direito à informação e às mídias o dever de divulgação os fatos e os nomes dos envolvidos, assim, impossibilitando o exercício do direito ao esquecimento. A informação de qualidade que se proclama não é aquela que reúna os conceitos de verdade, objetividade e imparcialidade, pois esses atributos são atingíveis filosoficamente<sup>14</sup>, o que se busca é o ideário do que o ordenamento jurídico tutela, ou seja, uma informação correta, precisa, verdadeira, não abusiva, honesta<sup>15</sup>.

<sup>12</sup> Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região. **Enunciado trata do direito ao esquecimento na sociedade da informação.** Disponível em:

<[https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=9059](https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=9059)>. Acesso em: 31 ago. 2017.

<sup>13</sup> SALOMÃO, Luis Felipe. **Superior Tribunal de Justiça.** Recurso Especial n. 1.168.547 - RJ (2007/0252908-3), Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma. Data de julgamento: 11 de maio de 2010. Disponível em <http://www.dizerodireito.com.br/2013/11/direito-ao-esquecimento.html>. Acesso em 18/08/2017

<sup>14</sup> GÓIS, Veruska Sayonara de. **Direito Constitucional à Informação:** reflexões sobre garantias possíveis. In: Revista Direito e Liberdade, Mossoró, v.3, n.2, 2006, p. 693. Disponível em: <[http://www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista\\_direito\\_e\\_liberdade/article/view/299](http://www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/299)>. Acesso em : 31 ago. 2017.

<sup>15</sup> FERNANDES NTO, Guilherme. **Direito da Comunicação Social.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 99.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

A necessidade de novos signos para a interpretação da Constituição da República Federativa do Brasil, diante do compromisso ético de informação ampla e irrestrita e a preservação dos direitos da personalidade, que englobam a dignidade da pessoa humana, levam ao questionamento da liberdade midiática e dos direitos do cidadão que deseja ser esquecido.

Por outro lado, as atuais mídias impressas, televisivas e digitais na senda de atender aos anseios coletivos de acesso à informação, por vezes, ignoram ou minimizam os direitos individuais de privacidade. Os dispositivos legais sobre o direito de informar e o direito de ser esquecido, ambos reconhecidos internacionalmente, originam um campo de tensão sob o ângulo dos interesses de quem os aciona, ocorre o conflito de norma e princípio, denominado de antinomia constitucional.

Especificamente no caso abordado, a comoção das famílias das vítimas da Boate Kiss e o desejo de justiça de toda a sociedade mantêm as redes de informações ativas com a divulgação de fatos novos e conexões com fatos já noticiados. Em outro sentido, são amplos os limites de liberdade de expressão e informação na Constituição Federal, como esclarece Farias, “o legislador pátrio não se preocupou em elaborar leis sobre a matéria, quer na esfera civil, quer na área penal, após a promulgação da Constituição Federal em vigor<sup>16</sup>. ” Portanto, as colisões entre esses direitos podem ser resolvidas com critérios estabelecidos no próprio ordenamento jurídico, quais sejam: o critério da hierarquia, cronologia ou especialidade.

Assim, ao fim e ao cabo, a repercussão do caso da Boate Kiss levanta a indagação sobre quais envolvidos poderiam se beneficiar do Direito ao Esquecimento: as vítimas sobreviventes, os familiares das vítimas falecidas, os proprietários, os músicos ou os bombeiros e fiscais municipais que autorizaram o funcionamento da casa. Nesse contexto, tratar sobre a possibilidade desse esquecimento é uma questão emergente, sobretudo dentro do contexto informacional da sociedade em rede, onde as mídias e redes sociais desempenham papel fundamental ao acelerar os fluxos de informação e de dispersão de conteúdos, notícias e dados, de interesse individual e coletivo.

<sup>16</sup> FARIAS, Edilson. *Colisão de direitos*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1996, p. 138.



## CONCLUSÃO

A atual estrutura social desenha-se em um imenso mosaico, cujas peças não se encaixam, pois são moldadas em diferentes esferas com matérias primas oriundas dos antigos e dos novos costumes, com fatos verdadeiros e ficcionais, onde o real e o virtual invadem o universo pessoal e coletivo. Tanto a liberdade de informação e expressão, como o direito ao esquecimento encontram-se no mesmo bojo dos direitos à dignidade da pessoa, assim o confronto se agiganta pela proporção dos institutos que os garantem.

Na tela do tempo presente, o direito a ser esquecido, inserido no direito da personalidade, reveste-se de proteção jurídica para demarcar os limites de sua aplicabilidade, indicar quem pode a ele recorrer e quando pode solicitar esse direito. Ao se discutir a possibilidade de aplicabilidade do direito de ser esquecido deve-se considerar o interesse e o direito público à informação e os demais aspectos indicados na Carta Europeia dos Direitos Fundamentais e a adequação da mesma às leis brasileiras.

O caso da Boate Kiss, tornou-se um acontecimento público histórico, portanto inesquecível, não há como apagar os nomes das vítimas e dos demais envolvidos. Os responsáveis pela tragédia, proprietários, agentes públicos municipais e estaduais ainda estão em demanda judicial, e quando o processo terminar e a sentença final for proferida, se condenados, deverão cumprir a pena e depois poderão pleitear o direito ao esquecimento, se considerarem a insistência das mídias como lesivas à honra objetiva. Entretanto, sendo um fato que abalou o Estado do RS e o Brasil, mesmo que os acusados venham a reivindicar e beneficiar-se desse direito, eles continuarão sendo notícia em todas as mídias e, no imaginário popular, permanecerão como os carrascos de pessoas que perderam a vida enquanto se divertiam na inocência de suas vidas.

Da mesma forma, as pessoas envolvidas em tragédias de grande repercussão, não serão esquecidas, mesmo que a lei lhes possibilite justo julgamento, pena cabível e possibilidade de esquecimento, porque não há como apagar todos as notícias, nem calar todas as vozes que insistem em manter viva a memória das vítimas, não apenas da Boate Kiss, mas de outras tragédias divulgadas diariamente. Portanto, as referências pesquisadas e o bom senso indicam que o direito de ser esquecido deve ser pleiteado, pelos responsáveis pela tragédia da Boate Kiss e de outras semelhantes, caso sejam condenados, após o cumprimento da pena, sem interferir no dever ético de veiculação de informação, respeitando-se a preservação dos direitos de personalidade.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. **VI Jornada de Direito Civil.** Enunciado n. 531. A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento. Coordenador Geral Ruy Rosado de Aguiar Júnior. Brasília, 12 de março de 2013. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br>>. Acesso em: 18 ago. 2017.

BRASIL. **Constituição Federal.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 12 ago. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.425 de 30 de março de 1917. Dispõe sobre as diretrizes gerais de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 mar. 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13425.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13425.htm)> Acesso em: 10 ago. 2017.

CASTELLS, Manuel. A Sociedade em Rede: do conhecimento à Política. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo. **A Sociedade em Rede: Do Conhecimento à Ação Política.** Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2005.

\_\_\_\_\_. **A Galáxia da Internet: Reflexões sobre Internet, Negócios e Sociedade**, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004, p. 251.

CORREIO DO POVO. **Série de homenagens marca quatro anos de tragédia da boate Kiss.** Facebook. 27 janeiro 2017. Disponível em: <[https://www.facebook.com/search/str/S%C3%A9rie+de+homenagens++marca+quatro+anos+de+trag%C3%A9dia+da+boate+Kiss/keywords\\_search](https://www.facebook.com/search/str/S%C3%A9rie+de+homenagens++marca+quatro+anos+de+trag%C3%A9dia+da+boate+Kiss/keywords_search)>. Acesso em: 13 ago. 2017

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

FARIAS, Edilson. **Colisão de direitos.** Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1996.

FERNANDES NTO, Guilherme. **Direito da Comunicação Social.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

GÓIS, Veruska Sayonara de. **Direito Constitucional à Informação: reflexões sobre garantias possíveis.** In: Revista Direito e Liberdade, Mossoró, v.3, n.2, 2006, p. 693. Disponível em: <[http://www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista\\_direito\\_e\\_liberdade/article/view/299](http://www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/299)>. Acesso em : 31 ago. 2017.

Jornal Oficial da União Europeia. **Regulamento (UE) 2016/679 DO Parlamento Europeu e do Conselho**, 27 de abril de 2016. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32016R0679>>. Acesso em: 31 ago. 2017.

LOJKINE, Jean. **A Revolução Informacional.** São Paulo: Cortez: 2005.

RÁDIO DIÁRIO AM/JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ. **Processos judiciais e homenagens marcam os três anos da tragédia da Boate Kiss.** Facebook. 27 janeiro 2016. Disponível em: <[https://www.facebook.com/search/str/tr%C3%AAos+anos+da+trag%C3%A9dia+da+boate+kiss/keywords\\_search](https://www.facebook.com/search/str/tr%C3%AAos+anos+da+trag%C3%A9dia+da+boate+kiss/keywords_search)>. Acesso em: 12 ago. 2017



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

RHL. **Vigília lembra 1 ano do incêndio na boate Kiss.** Facebook. 27 janeiro 2014. Disponível em: <<https://www.facebook.com/realcarloslatuff/videos/vb.100003858796537/322748921197065/?type=2&theater>>. Acesso em: 08 ago. 2017

SALOMÃO, Luis Felipe. **Superior Tribunal de Justiça.** Recurso Especial n. 1.168.547 - RJ (2007/0252908-3), Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma. Data de julgamento: 11 de maio de 2010. Disponível em <http://www.dizerodireito.com.br/2013/11/direito-ao-esquecimento.html>. Acesso em 18/08/2017.

SANTAELLA, Lúcia. Da Cultura das Mídias à cibercultura: o advento do pós-humano. In: **Revista FAMECOS**. Porto Alegre, nº 22, dezembro, 2003, p. 23. Disponível em: <<http://www.revistas.univiertencia.org/index.php/famecos/article/viewFile/229/174>>. Acesso em: 31 ago. 2017.

Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Enunciado trata do direito ao esquecimento na sociedade da informação.** Disponível em: <[https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=9059](https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=9059)>. Acesso em: 31 ago. 2017.

ZERO HORA. **Ato marca os dois anos da tragédia da boate Kiss em Santa Maria.** Facebook. 27 janeiro 2015. Disponível em: <<https://www.facebook.com/search/top/?q=ato%20marca%20os%20dois%20anos%20da%20trag%C3%A9dia%20da%20boate%20kiss>>. Acesso em: 07 ago. 2017

ZERO HORA: **CASO KISS: o que acontece a partir de agora na justiça.** Empresa Jornalística. Grupo RBS. 22/03/2017. <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/>. Acesso em 20/08/2017.

ZERO HORA. **POLÍCIA CIVIL DIVULGA INQUÉRITO: incêndio da Boate Kiss.** Empresa Jornalística. Grupo RBS, 30/03/2017. Disponível em <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/> Acesso em 20/08/2017.

ZERO HORA. **TEMER SANCTIONA LEI KISS: federal com veto à proibição de comanda.** Empresa Jornalística. Grupo RBS, 30/03/2017. <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/> Acesso em 18/08/2017.